



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 03/2020  
**Decisão** : 064/2020-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900023241/2017  
**Interessado** : Mano Som e Iluminação Ltda.

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do Auto de Infração nº **9900023241/2017** com as devidas correções monetárias pertinentes, formulada pela empresa Mano Som Iluminação Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900023241/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que foi lavrado, em 25/08/2017, o auto de infração nº 9900023241.2017, em desfavor da empresa Mano Som e Iluminação Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, ao não proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços de montagem e operação de sonorização e iluminação cênica; Considerando a alegação da empresa autuada, que o serviço prestado foi de instalação do sistema de iluminação cênica em ambiente específico; que as empresas de sonorização estão sujeitas aos termos da Lei nº 6.533/78 e do Decreto nº 82.385/78, as quais regulam a prestação de serviços técnicos e artísticos, não se enquadrando nas atividades previstas na Lei Federal nº 5.194/1966; Considerando a Decisão Plenária nº 3055/2016 do Confea que mantém auto de infração, por infringência do Art.59 da Lei nº 5.194 de 1966, contra pessoa jurídica do âmbito de sonorização e iluminação; Tendo a interessada motivado a lavratura do auto de infração, uma que vez que alegou que o serviço prestado foi de instalação do sistema de iluminação cênica, estando a mesma incluída no rol de atividades do Art. 1º da Resolução nº 218 do Confea; e ainda que assunto semelhante foi pauta de Decisão Plenária nº 3055/2016 do Confea que mantém auto de infração contra pessoa jurídica do âmbito de sonorização e iluminação; Considerando que, o autuado aduz a ilegalidade da cobrança da taxa de ART, porém vale frisar que a legalidade da cobrança das ARTs na lei, já foi firmada pelo plenário do STF na oportunidade do julgamento do recurso extraordinário nº 838284. Portanto, não subsistem as alegações ora apresentadas, ao passo da existência das leis nº 5.194/66 e 6796/1977, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica”, respectivamente. Diante do exposto, sugerimos a manutenção do auto, visando à regularização da infração cometida, ou seja, que seja solicitado o registro da ART, e manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa do auto de infração com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**